



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 056/2025

PROCESSO Nº 2025-RLQ87

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025019136047

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU** E A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, MANTENEDORA DO **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**.

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada por seu Secretário, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO-ES de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355, e **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, inscrito no CNPJ sob. Nº 44.943.835/0001-50, situado à Rua Dom Bosco, nº 466, Bairro Castelo- Batatais/SP, CEP: 14300-172, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, Sr. **RONALDO MAZULA**<sup>1</sup>, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (DOU de 26/09/2008) e alterações por meio da Lei Nº14.913, de 03 de julho de 2024 (DOU de 04/07/2024); nos termos do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 (DIO/ES de 25/09/2013), e alterações por meio do Decreto Nº4537-R, de 26 de novembro de 2019 (DIO/ES de 26 de novembro de 2019), no que dispõe sobre a política de estágio estudantil obrigatório (não remunerado), no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; nos termos do Decreto Estadual Nº2564-R, de 11 de agosto de 2010 (DIO/ES de 12/08/2010), e da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 (DOU de 01/04/2021 - Edição extra-F), no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2025- RLQ87** e as seguintes cláusulas:

---

<sup>1</sup> Os dados do representante da **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO-CENTRO UNIVERSITÁRIO** está registrado no documento acostado aos autos, à Peça #26, classificada como sigilosas no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 004 - Contratos e LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a **Execução do Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica- Pró-Formação Docente**, pela Unidade Concedente e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (DOU de 26/09/2008) e alterações por meio da Lei Nº14.913, de 03 de julho de 2024 (DOU de 04/07/2024); nos termos do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 ( DIO/ES de 25/09/2013), e alterações por meio do Decreto Nº4537-R, de 26 de novembro de 2019 (DIO/ES de 26 de novembro de 2019), no que dispõe sobre a política de estágio estudantil obrigatório (não remunerado), no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; nos termos do Decreto Estadual Nº2564-R, de 11 de agosto de 2010 (DIO/ES de 12/08/2010), e da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 (DOU de 01/04/2021 - Edição extra-F), e conforme Plano de Trabalho anexo, especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1.1** O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2564-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que institui o **Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente**, do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 e da Lei 14.133/21, no que couber.

**1.1.2** A Unidade Concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de “Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica”, concedida por ela.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

**2.1.1 Ao CONCEDENTE:**

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- c) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) indicar membro ou servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) reduzir a jornada de trabalho do estagiário, pelo menos, à metade, nos períodos de avaliação da aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

**2.1.2 Ao CONVENIENTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros (se houver), das atividades;
- c) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória da execução do objeto do convênio;
- d) estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- e) indicar o estagiário, residente no estado do Espírito Santo, para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- f) supervisionar o estágio de alunos junto com a CONCEDENTE;
- g) estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria- prática;
- i) celebrar Termo de Compromisso com o estudante e a Escola Campo de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- j) viabilizar oportunidades de formação continuada aos profissionais da Escola Campo de Estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO NAS UNIDADES ESCOLARES**

3.1 – O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA- DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO**

4.1 – O Concedente definirá junto às escolas públicas estaduais, interessadas em se constituírem como escolas campo de estágio, o quantitativo de vagas de estágio, por área de conhecimento, e segundo sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis.

4.1.1 Não serão ofertadas vagas de estágio nas séries ou anos iniciais, não as incluindo no cômputo das vagas indicadas no item 4.1.

4.2 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PERÍODO DO ESTÁGIO**

5.1 - A duração do período de estágio compreende um limite de tempo, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, **exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.**

**CLÁUSULA SEXTA- DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

6.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o CONVENIENTE, para a execução do objeto convênio, compromete-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

6.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

6.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

6.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

6.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

6.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.5.3.0 CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

6.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

7.1 - A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO**, fica obrigada a comunicar à Unidade Concedente, por escrito, o desligamento do estudante qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1 - A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA-EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO- CENTRO UNIVERSITÁRIO** se obriga a providenciar para todo **ESTAGIÁRIO** o **Seguro de Acidentes Pessoais**, durante a vigência dos Estágios, de que se trata o item VII do Art. 14 do Decreto 2564-R/2010.

#### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Convênio vigorará a partir do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial até o prazo de 05 (cinco) anos, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

9.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, observando antecedência mínima de 30 dias.

9.3.1 - Em caso de formalização de Termo Aditivo específico para **prorrogação do ajuste**, é dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO**

10.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REPASSE FINANCEIRO**

11.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes pode denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso.

13.4 – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.4.1 – devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, se houver, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.4.2 – apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.5 – O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data da publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.6 – O não cumprimento do disposto no item 13.4 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.7 – A rescisão de convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.8 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

14.2 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao(s) local(is) da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

14.3 – A Secretaria de Estado da Educação indicará profissional, preferencialmente do quadro efetivo, para acompanhamento, monitoramento e fiscalização do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação - SEDU  
(Assinado eletronicamente)

**RONALDO MAZULA**

Ação Educacional Claretiana- Educlar  
(Assinado Eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

## ANEXO A

## MINUTA PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE APOIO AO ESTÁGIO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PRÓ-FORMAÇÃO DOCENTE  
(Estágio Obrigatório/ não remunerado)

## 1 - DADOS CADASTRAIS

## 1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente: "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA" (código MEC: 780), mantenedora da "CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO" (código MEC: 135)		CNPJ: 44.943.835/0001-50
Endereço: Rua Dom Bosco; nº 466; bairro Castelo		TEL: (16) 3660-1777
Cidade/UF: Batatais/SP		CEP: 14300-172
Conta Corrente/Banco/ Agência - NÃO SE APLICA		Praça Pagam. NÃO SE APLICA
Nome do Responsável: Ronaldo Mazula		CPF: [REDACTED]
CI/Órgão Exp.: [REDACTED]	Cargo/Função: Vice-Reitor	Matrícula NÃO SE APLICA
Endereço: Rua Dom Bosco, 466, Bairro Castelo, Cidade: Batatais/SP		CEP: 14300-172
Coordenador de Convênio	Kelly dos Reis Canavez	CPF: [REDACTED]
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]	Número Funcional: NÃO SE APLICA
Cargo/Função	Coordenadora Geral de Estágio Supervisionado; Professora/Orientadora de Estágio do Núcleo de Licenciaturas	

## 1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente

Denominação	Secretaria de Estado da Educação	CNPJ	27.080.563/0001-93
Endereço	Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES	CEP	29.056-085
Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio Vitor Amorim de Angelo			
CPF:	[REDACTED]	Cargo/Função	Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo

## 2 - OUTROS PARTICÍPES - NÃO SE APLICA

Nome do Responsável	NÃO SE APLICA	CPF	NÃO SE APLICA
Endereço	NÃO SE APLICA	CEP	NÃO SE APLICA

## 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto	3.2 Período de Execução		
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação (unidade concedente) e a instituição de ensino superior "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA", para concessão de Estágio Supervisionado Obrigatório, por meio do "Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente", aos estudantes dos cursos de licenciatura em estabelecimentos públicos estaduais de ensino.	Início	A partir do dia seguinte ao da publicação do Resumo do Convênio na imprensa oficial: Diário Oficial do Espírito Santo.	Término
			Até 05 anos*

\* O Convênio terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado por meio de aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 3.2 Objeto do Projeto

O Projeto tem por objeto a execução do "Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente", pela "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA", mantenedora do "CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO", nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (DOU de 26/09/2008) e alterações por meio da Lei Nº14.913, de 03 de julho de 2024 (DOU de 04/07/2024); nos termos do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 (DIO/ES de 25/09/2013), e alterações por meio do Decreto Nº4537-R, de 26 de novembro de 2019 (DIO/ES de 26 de novembro de 2019), no que dispõe sobre a política de estágio estudantil obrigatório (não remunerado), no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; nos termos do Decreto Estadual Nº2564-R, de 11 de agosto de 2010 (DIO/ES de 12/08/2010), e da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 (DOU de 01/04/2021 - Edição extra-F), no que couber.

## 3.3 Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de conhecimento ofertadas pela Instituição de Ensino Superior (IES), a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir instrumento de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano. Ademais, a seleção da IES supracitada atende ao interesse, manifesto pela própria instituição, na formalização de parceria e também tem em consideração o fato de estar fixada no Espírito Santo, com polos organizados em alguns municípios para atendimento aos estudantes capixabas. Dessa forma, a execução Programa pode fortalecer a formação inicial dos futuros docentes contribuindo para a qualidade da educação nesse estado.

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O CONVÊNIO visa ao exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Estadual 2.564-R/2010. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo/Sedu-ES e não há repasse de recursos entre os partícipes. Os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a serem utilizados em favor do estudante, segundo disposto no do Decreto 2564-R/2010, em seu Art. 14, item VII; e no Decreto Nº 3388-R/2013, em seu Art.32 (nova redação dada pelo Decreto Nº4537-R/2019), são assumidos pela IES conveniada. Para este Programa de Estágio, inexistente emprego de recursos públicos. Esta Minuta de Plano de Trabalho é elaborada por ambos os partícipes e validada por e-mail pelo representante legal da IES. Sua assinatura ocorrerá em simultâneo com a do Termo de Formalização de Convênio. Após tais assinaturas, o resumo do Convênio será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo.

#### 5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 Atribuições da Instituição CONCEDENTE

Compete à Concedente *Sedu* :

I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez ) estagiários simultaneamente.

IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

##### 5.2 Atribuições da Instituição CONVENENTE

São obrigações da instituição de ensino **"AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA"** - e mantida - em relação aos estágios de seus educandos:

I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.

II Indicar o estagiário, residente no Estado do Espírito Santo, para a atuação técnica em serviços e programas adequados.

III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.

IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.

V Analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.

VI Celebrar Termo de Compromisso com o estudante a com a Escola Campo de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

VII Viabilizar oportunidades de formação continuada aos profissionais da Escola Campo de Estágio.

#### 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término
Processo de Convênio entre Sedu e les	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das escolas-campo de estágio .	IES e Sedu	1. O quantitativo de vagas de estágio é determinado pela escola-campo adesa, de acordo com a sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis.	A partir do dia seguinte ao da publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Espírito.	Prazo de 05 anos

Estágio	Etapa 2	Executar o Programa e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - SRE's - escolas-campo de estágio	2. É assegurado o quantitativo de vagas, respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012 (publicação DOU de 30/08/2012) e alterações por meio da Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 (DOU de 14/11/2023), no que couber; e da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (DOU de 20/12/2000) e alterações por meio da 13.146/2015 (DOU de 07/07/2015), no que couber.	início do estágio	Durante a vigência do convênio (05 anos)
		Contratar Seguro contra acidentes pessoais	IES		início do estágio	Durante o convênio (05 anos)
		Executar Monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope e Instituição de Ensino Superior (IES)		semestralmente	Durante o convênio (05 anos)
		Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários		semestralmente	Durante o convênio (05 anos)
Avaliação do Programa	Etapa 3	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu/Cefope e IES		semestralmente	

#### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

\* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

*natureza de elemento de despesa com código - valor/ano - início e fim da execução*

Descrição de recursos financeiros	Valor mensal por estagiário	Início/fim da execução	Responsável
Concessão de bolsa de complementação educacional	não corresponde	não corresponde	não corresponde
Concessão de auxílio transporte ao estagiário	não corresponde	não corresponde	não corresponde
Contratação de Seguro de Vida contra acidentes pessoais em favor do estagiário	Por se tratar de Estágio Obrigatório, em observância ao disposto no Decreto 2564-R/2010 (DIO/ES de 12/08/2010), em seu Art. 14, item VII; e nos termos do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 ( DIO/ES de 25/09/2013) e alteração por meio Decreto Nº4537-R, de 25 de novembro de 2019 (DIO/ES de 26/11/2019) , em seu cap. IV, Art. 32, a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da instituição de ensino superior (IES) a que o estagiário estiver vinculado, e deverá ser realizada antes do início das atividades. A cópia da apólice de seguros será anexada ao processo na ocasião da assinatura dos Termos de Convênio.	A partir do início da vigência do convênio/ fim da vigência dos estágios, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	IES

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES, nos termos do Decreto Nº 3388-R/2013 ( DIO/ES de 25/09/2013), em seu cap. IV, Art. 27, §5º; e alterações por meio do Decreto Nº4537-R/2019 ( DIO/ES de 26/11/2019), no que couber.

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da "**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**", mantenedora da "**CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO**", declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio à qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, setembro de 2025.

Ronaldo Mazula  
Vice-Reitor da IES

**10 - APROVAÇÃO**

Vitória, ES, setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Vitor Amorim de Angelo**  
Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Mazula  
Vice-Reitor da IES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIRELLA CARLA MENDES CHRIST**

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 17/09/2025 16:23:59 -03:00

**RONALDO MAZULA**

CIDADÃO

assinado em 19/09/2025 10:15:39 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 10:15:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G0Z4LC>